



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 703

DE 08 DE OUTUBRO DE 1985.

CRIA CONDIÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR DO PARQUE DA MANGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Fazenda, autorizado a alienar, por venda, os lotes existentes no Loteamento Popular Parque da Mangueira, que se encontra incorporado ao patrimônio público, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os dispositivos desta Lei, serão aplicados à área adquirida pela Prefeitura Municipal, através do Convênio celebrado entre o Ministério do Interior, a Fundação Roberto Marinho, e a Prefeitura Municipal, com a intervenção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, visando a expansão do Projeto de Urbanização da Ilha das Cobras e Parque da Mangueira.

§ ÚNICO - A área acima referida será loteada de acordo com o projeto aprovado pelo SPHAN - Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Os beneficiários da presente Lei são:

- I - Os moradores cadastrados na área do Projeto de Urbanização da Ilha das Cobras e Parque da Mangueira, que tenham sido atingidos pelas obras públicas de urbanização e cuja transferência seja imperiosa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

II - Os pretendentes que vierem a preencher os requisitos desta Lei, poderão se habilitar à aquisição dos lotes remanescentes, num prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação da presente Lei, de acordo com os seguintes critérios seletivos:

- a - O pretendente com maior número de dependentes e menor renda familiar.
- b - Não ser proprietário nem posseiro na área urbana de Paraty.
- c - Estar atualmente residindo precariamente na área urbana do Município de Paraty.
- d - Não estar cadastrado como ocupante nos levantamentos efetuados pelo SERPRO.
- e - Número de ordem de inscrição.

Art. 4º - A Seleção dos pretendentes e a sua individuação dos lotes remanescentes será efetuada por uma Comissão composta dos seguintes membros:

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um grupo de três representantes da Câmara de Vereadores Municipal;
- III - Um representante das Entidades Técnicas e de Financiamento;
- IV - Um morador da área do Projeto de Urbanização, indicado pela Associação dos Moradores.

§ ÚNICO - O Presidente da Comissão de seleção será o representante do Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

Art. 5º - Os beneficiários prioritários, indicados no art. 3º, inciso I desta Lei, constarão de uma lista que será apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, dando-se sempre preferências aos possuidores diretos que efetivamente estejam residindo nos imóveis atingidos pelas obras públicas de urbanização e cuja transferência seja imperiosa.

§ ÚNICO - Os titulares das benfeitorias e/ou acessões que não detenham a posse direta das mesmas, mas que preencham os requisitos desta Lei, também poderão pretender a aquisição do lote, podendo ser compensado o preço do lote com o valor das benfeitorias e/ou acessões.

Art. 6º - O preço do lote será de 0,40 ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por m2 (metro quadrado), podendo ser pago em até 60 (sessenta) meses, sendo que após a lavratura do contrato, o valor das prestações será reajustado de acordo com os índices de aumento do salário mínimo regional, e sempre após o prazo de 60 (sessenta) dias da vigência do salário mínimo, e só podendo haver o reajuste após decorrido cada período de 12 (doze) meses.

Art. 7º - A alienação se fará mediante contrato, de que constarão obrigatoriamente, além de outras que forem estabelecidas, as seguintes cláusulas definidoras:

- I - Será vedado o desmembramento do lote.
- II - O adquirente terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para início das obras no lote adquirido.
- III - Não será permitida mais de uma edificação por lote.
- IV - As construções obedecerão os seguintes parâmetros:
 - a - afastamento lateral de 2,50 mts. (um só lado);
 - b - afastamento frontal de 2,00 mts.;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

III

- c - afastamento de fundo de 2,00 mts.;
- d - coeficiente de aproveitamento de 70% do lote;
- e - gabarito máximo de 2 pavimentos.

Art. 8º - É vedada a transferência dos direitos aquisitivos do lote, enquanto não for integralmente pago o preço, sem a anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os recursos provenientes que forem obtidos com as alienações, serão revertidos, obrigatoriamente, na aquisição de novas áreas destinadas a projetos similares.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 08 de outubro de 1985.


EDSON OIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal